

PROCESSO nº 025.2026

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto por SERCESA – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, contra decisão que a condenou à perda de 3 (três) pontos e multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 214 do CBJD, tendo em vista a participação, em situação irregular, do atleta Alex da Silva Bernardes, na partida realizada contra a equipe do São José, realizada dia 19 de setembro de 2026.

Nos termos o art. 147-A do CBJD, poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, desde que se convença da verossimilhança das alegações, bem como de que haja risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, entendo que o recurso preenche ambos os requisitos legais, uma vez que a perda de pontos pela entidade Recorrente acarretará em seu rebaixamento para a Série Prata, podendo causar prejuízos irreversíveis, motivo pelo qual defiro a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Voluntário interposto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 147-A do CBJD, defiro o efeito suspensivo ao Recurso Voluntário apresentado por SERCESA – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA.

Notifique-se à Federação Gaúcha de Futebol de Salão (FGFS)
para cumprimento imediato, bem como às demais Partes interessadas.

Publique-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2026.

**GUILHERME
UGHINI**

**NEDEL:012916
76066**

Assinado de forma
digital por
GUILHERME UGHINI
NEDEL:01291676066
Dados: 2026.10.09
17:05:29 -03'00'

Guilherme Ughini Nedel

Auditor Relator do Pleno TJD/FGFS